



Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes  
Maldonado

Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas

Emitido em 21/02/2025 15:00



Projeto de Pesquisa

Dados do Projeto Pesquisa	
<b>Código:</b>	PIC291-2024
<b>Título do Projeto:</b>	A SEGURANÇA PESSOAL COMO DIREITO HUMANO E A (IN)SEGURANÇA PÚBLICA NO MATO GROSSO
<b>Tipo do Projeto:</b>	INTERNO ( Projeto Novo)
<b>Categoria do Projeto:</b>	Pesquisa Científica
<b>Situação do Projeto:</b>	INSTITUCIONALIZADO
<b>Unidade:</b>	FACISA-CÁCERES (11.01.03.01.05)
<b>Centro:</b>	CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES "JANE VANINI" (11.01.03)
<b>Palavra-Chave:</b>	segurança pessoal pública direito humano mato grosso
<b>E-mail:</b>	daniloatala@gmail.com
<b>Edital:</b>	Edital de Pesquisa N° 01/2024 - Submissão de projeto de pesquisa de Fluxo Contínuo
<b>Cota:</b>	Sem Bolsa (02/01/2024 a 31/12/2024)
Área de Conhecimento, Grupo e Linha de Pesquisa	
<b>Área de Conhecimento:</b>	Direitos Especiais
<b>Grupo de Pesquisa:</b>	<b>Linha de Pesquisa:</b> DIREITOS HUMANOS
Comitê de Ética	
<b>N° do Protocolo:</b>	Não possui protocolo de pesquisa em Comitê de Ética.
Resumo	
<p>O primeiro questionamento é investigar, em que medida, a segurança pessoal, que é um direito previsto na última parte do art. 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, com a seguinte redação: todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal é, de fato, respeitada, vez que em 2023 a taxa de MVI (sigla para Mortes Violentas Intencionais; entenda-se: homicídios em sentido lato) no Brasil foi de 23,3:100.000 (23,3 MVI para cada grupo de cem mil habitantes) ao passo que em Mato Grosso foi de 29,3, sendo que o nível aceitável pela ONU é até 10, e a média mundial ficou em 5,8, no ano de 2018. O segundo questionamento é investigar qual a relação jurídica entre segurança pessoal e segurança pública vez que a Constituição Federal do Brasil não tratou nem da legítima defesa, nem da segurança pessoal; apresentou o termo segurança de forma genérica no caput do art. 5º e tratou da segurança pública no art. 144 como [...] dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, e exercida para prevenção da ordem pública e da incolumidades das pessoas e do patrimônio, através [...] da força policiais. O argumento fácil de que o indivíduo não é responsável pela sua segurança pessoal porque segurança pública(?) seria dever do Estado cai diante do entendimento jurisprudencial do E. STF de que o Estado não deve indenizar o crime que não conseguiu evitar. Supreendentemente, este entendimento vale, inclusive, quando o crime é cometido pelo reeducando foragido, conforme tese 362/STF. O terceiro questionamento é investigar, em que medida, o acesso do cidadão à arma de fogo legal no Estado de Mato Grosso impactou, de forma positiva ou negativa, nos números da segurança pública, vez que pelos números dos anuários da segurança pública de 2018 para frente, mostram que no Brasil de 2017 a taxa MVI foi de 31 ao passo que em 2022 foi de 23,2, sendo que as armas legais (SIGMA e SINARM) foi, em números arredondados, 1 milhão e, no ano de 2022 foi de 3 milhões.</p>	
Introdução/Justificativa	
<p>(incluindo os benefícios esperados no processo ensino-aprendizagem e o retorno para os cursos e para os professores da UNEMAT em geral)</p> <p>Embora as principais funções do Estado sejam a educação, a saúde e segurança; esta é a principal, pois não há sistema de educação e de saúde que sobreviva a um Estado colapsado, seja por guerra externa, guerra civil ou desobediência civil generalizada. Duas são as teorias contratualistas clássicas: Leviatã, com Hobbes e Segundo Tratado de Governo, com Locke. Ambos fundam o surgimento do Estado moderno a partir da imperiosa necessidade da paz. Hobbes é mais contundente, quando no hipotético estado natural, fotografa o homem como lobo do próprio homem, em constante ou eterno estado de guerra, porque a melhor defesa é o prévio ataque. Para Hobbes, a única forma de desenvolvimento é a renúncia dos direitos naturais que cria o Leviatã que dita a lei civil (lei positiva) definindo o certo e o errado ou o justo e o injusto, impondo dever; vale dizer: restringido os direitos naturais até então ilimitados. Ainda, justifica Hobbes a lei civil dizendo que por pior que seja é melhor que o constante estado de guerra. Logo, toda a engenharia de Hobbes está fundada numa ideia de manutenção de paz ou segurança. Pulando para a atualidade, o Brasil bate recorde nos números da (in)segurança, configurando no rol dos dez países mais violentos do mundo, chegando ao absurdo MVI de 31:100.000 no ano de 2017, após duas décadas de SINARM (Sistema Nacional de Armas), instituído pela Lei 9.437/97 no governo de Fernando Henrique Cardoso, com intuito desarmamentista. A atual lei de armas, Lei 10.826/2003, tem o apelido de Estatuto do Desarmamento, só piorou a situação. Frisa-se o art. 35 que tinha a intenção de proibir a venda legal de armas no Brasil, só entraria em vigor se fosse aprovado no referendo, que ocorreu em 2005, com a vitória do não por 64% dos votos válidos. O referendo de 2005 é o único fato histórico/jurídico que, de forma contundente, encerra a discussão que a opção do brasileiro foi pelo armamento civil. Partindo-se do macro, até chegar as peculiaridades do Estado do Mato Grosso, que conforme dados do IBGE/2022, tem densidade de 4,05 habitante por quilômetro quadrado (uma população absoluta de 3.658.649 pessoas numa área 903.208,361 km<sup>2</sup>) ao passo que a densidade de São Paulo é de 7.528,26 h/km<sup>2</sup>, indaga-se: qual é a importância do armamento civil numa população predominantemente rural, que faz fronteira com a Bolívia? Quais são os reais números do armamento civil no Mato Grosso? Como estes números impactam, de forma positiva ou negativa, nos números da (in)segurança pública? Como o matogrossense, predominantemente, rural, tem garantido o direito à segurança pessoal? Assim, esta pesquisa, além de inédita, será um marco científico para as futuras políticas públicas sobre segurança, seja pública, seja pessoal.</p>	
Objetivos	
<p>Investigar, em que medida, a segurança pessoal, como direito humano, é respeitado.</p> <p>Investigar qual a relação jurídica entre segurança pessoal e segurança pública.</p> <p>Investigar, em que medida, o acesso do cidadão à arma de fogo legalizada no Estado de Mato Grosso impactou, de forma positiva ou negativa, nos números da segurança pública.</p>	
Metodologia	

A concretização ou eficácia da segurança pessoal, como direito humano, bem como, o impacto positivo ou negativo do acesso à arma de fogo nos números da (in)segurança pública dependem de pesquisa de campo, ao passo que a semelhança e/ou distinção dos conceitos de segurança pessoal e segurança pública seja uma produção acadêmica/bibliográfica. Logo, de acordo com o objeto, o método de pesquisa será jurídico-descritivo-dedutivo na legislação, doutrina e jurisprudência com relação ao último objeto, e de pesquisa de campo e análise dos dados (estatísticas) através de colheita de dados oficiais em órgãos públicos e, em especial, junto a Frente Parlamentar da Segurança Pessoal (FPSP), organismo temporário da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, constituído pelo Resolução n. 8.060/2023, publicado no D.O. em data de 25/04/2023 e suas alterações. Frisa-se que o proponente deste projeto de pesquisa presta, ad hoc, a função de expert na legislação de armas de fogo e em segurança pessoal na referida FPSP.

## Referências

Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>, acessado em 05/02/2023.

Disponível em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>, acessado em 05/02/2023.

Disponível em <https://dataunodc.un.org/content/data/homicide/homicide-rate>, acessado em 06/02/2024)

Disponível em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>, acessado em 05/02/2023.

Disponível em <https://www.tse.jus.br/eleicoes/plebiscitos-e-referendos/referendo-2005/referendo-2005-1> Acessado em 05/02/2023

ARISTÓTELES. Ética a Nicômaco. Nova Cultura: São Paulo, 1991.

ARISTÓTELES. Ética Nicomaquea. Libertador: Buenos Aires, 2009.

ARISTÓTELES. Metafísica. Ed. Globo: Porto Alegre, 1969.

ARISTÓTELES. Política. Escala: São Paulo, 2006.

ARISTÓTELES. Retórica. INCM: Lisboa, 2005.

AUBENQUE, Pierre. A Prudência em Aristóteles. Discurso Editorial: São Paulo, 2008.

BARBOSA, Bené; QUINTELA, Flávio. Mentiram para mim sobre o desarmamento. Campinas: Vide Editorial, 2015.

BENTHAM, Jeremy. Uma Introdução aos Princípios da Moral e da Legislação. Abril Cultura: São Paulo, 1979. In Os Pensadores. Abril Cultura. São Paulo. 1979.

DESCARTES, René. Discurso Do Método. Martins Fontes: São Paulo. 2001.

FRIEDMAN, Milton. Capitalismo e Liberdade. Artenova: Rio de Janeiro, 1977.

GADAMER, Hans-Georg. Verdade e Método I. Vozes: Petrópolis, 2008.

HOBBS, Thomas. Leviatã. Martins Fontes: São Paulo, 2003.

LOCKE, John. Segundo Tratado Sobre o Governo. Martin Claret: São Paulo, 2011.

LOTT Jr, John R. A guerra contra as armas. Campinas: Vide Editorial, 2016.

KANT, Immanuel. Crítica da Razão Pura. Martin Claret: São Paulo, 2013.

KANT, Immanuel. Crítica da Razão Prática. Escala: São Paulo, 2006.

KANT, Immanuel. Critica del Juicio. Losada: Buenos Aires, 2005.

KANT, Immanuel. Fundamentação da Metafísica dos Costumes e Outros Escritos. Martin Claret: São Paulo, 2008.

KANT, Immanuel. Introdução ao Estudo do Direito: doutrina do direito. Edipro: São Paulo, 2007.

KANT, Immanuel. Lógica. Tempo Brasileiro: Rio de Janeiro, 2011.

MILL, John Stuart. Ensaio Sobre a Liberdade. Escala: São Paulo, 2006.

MILL, John Stuart. Utilitarismo. Escala: São Paulo, 2007.

MILL, John Stuart. Sistema de Lógica Dedutiva e Indutiva e outros textos. Abril Cultura: São Paulo, 1979. In Os Pensadores. Abril Cultura: São Paulo, 1979.

NOZICK, Robert. Anarquía, Estado y Utopía. Fondo de Cultura Económica: Buenos Aires, 1991

PLATÃO. A República. Editora Nova Cultura: São Paulo, 1997.

RAWLS, John. Uma Teoria de Justiça. Martins Fontes: São Paulo, 2008.

SANDEL, Michael J. Justiça - O que é fazer a coisa certa. Civilização Brasileira: Rio de Janeiro, 2013

## Membros do Projeto

CPF	Nome	Categoria	CH Dedicada	Tipo de Participação
039.695.194-54	HAMILTON LOBO MENDES FILHO	DOCENTE	10	COLABORADOR(A)
006.999.011-54	DANIEL LUIS NASCIMENTO MOURA	EXTERNO	10	COLABORADOR(A)
615.853.511-72	DANILO PIRES ATALA	DOCENTE	10	COORDENADOR(A)

2024							
Atividades	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
PEQUISA							
RELATÓRIO, ARTIGO E PUBLICAÇÃO							
2025							
Atividades	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	
PEQUISA							
RELATÓRIO, ARTIGO E PUBLICAÇÃO							

Avaliações do Projeto		
Situação/Parecer	Data da Avaliação	Média
<b>AVALIAÇÃO REALIZADA</b> A Diretora Político-Pedagógica e Financeira do Campus Universitário Jane Vanini manifesta-se FAVORÁVEL à Institucionalização do Projeto de Pesquisa A SEGURANÇA PESSOAL COMO DIREITO HUMANO E A (IN)SEGURANÇA PÚBLICA NO MATO GROSSO	21/02/2024	0.0
<b>AVALIAÇÃO REALIZADA</b> Pelo prosseguimento da Ação.	21/02/2024	0.0
<b>AVALIAÇÃO REALIZADA</b>	16/02/2024	5.0

Histórico do Projeto		
Data	Situação	Usuário
07/02/2024	CADASTRO EM ANDAMENTO	DANILO PIRES ATALA / danilo.atala
07/02/2024	SUBMETIDO	DANILO PIRES ATALA / danilo.atala
15/02/2024	SUBMETIDO	DANILO PIRES ATALA / danilo.atala
16/02/2024	DISTRIBUÍDO PARA AD HOC (MANUALMENTE)	MAYKON GUINTER ALBRECHT JAGNOW / maykon.guinter
16/02/2024	AGUARDANDO APROVAÇÃO DA FACULDADE	null / c649
21/02/2024	AGUARDANDO APROVAÇÃO DO COLEGIADO REGIONAL	CESAR DAVID MENDO / cesardavid
21/02/2024	AGUARDANDO PORTARIA	RINALDA BEZERRA CARLOS / rinalda
19/03/2024	INSTITUCIONALIZADO	MAYKON GUINTER ALBRECHT JAGNOW / maykon.guinter

**Relatório Emitido por: DANILO PIRES ATALA**